



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.045/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº681/2019 da Secretaria Municipal da Educação na qual relata que no dia 26 de abril de 2019 o aluno João Lucas da Costa e Ramos, Maternal II B, da CMEI “Alice Campos de Olivas”, sofreu uma queda quando saia do refeitório da escola, o que ocasionou uma lesão nos quatro dentes de leite superiores, vindo a perder dois dentes com raiz e os outros dois entraram na gengiva.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o memorando mencionado e o memorando nº036/2019 da Supervisora de Ensino o procedimento operacional padrão foi devidamente cumprido com acionamento dos pais, posto de saúde, onde foi atendido pela dentista de plantão que prestou os primeiros socorros e posteriormente acionaram o SAMU que o conduziu ao Pronto Socorro Municipal.

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1- Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2- Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3- Arrolar como testemunha a Sra. **Ágata Ambrósio de Castro Rego**, Sra. **Fernanda de Cássia Silva**, Sra. **Marcia Cristina Cardoso de Mello**, a Sra. **Tatiana C. Rehm Campos** e a Sra. **Josiane America da Costa Machado**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 28 de junho de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.